



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI N.º 825/2004, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.**



Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Sr<sup>a</sup> **ISOLETE CORREA RODRIGUES**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Parágrafo Único** – Os prazos estipulados para o cumprimento das metas terá como ano inicial de referência, o ano de 2005.

**Artigo 2º** - A partir da vigência desta Lei, as instituições educacionais públicas e privadas deverão, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos ou Planos Decenais de acordo com os objetivos e metas estabelecidos.

**Artigo 3º** - O Município, em articulação com o Fórum Permanente de Educação e a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, através de Conferências Municipais de Educação que ocorrerão bianualmente.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio das comissões correlatas acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Artigo 4º** - O Município instituirá Sistema Municipal de Avaliação coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

**Artigo 5º** - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

**Artigo 6º** - O Poder Executivo e Legislativo do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente sua implementação.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte-MT, aos oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quatro.*

**ISOLETE CORREA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
BRASNORTE/MT**

**ANEXO DA LEI N.º825/2004**

**DEZEMBRO/2004**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	02
INTRODUÇÃO.....	05
<b>CAPÍTULO I</b>	
1 . História do Município.....	17
2. História da Educação do Município.....	20
<b>CAPÍTULO II</b>	
1. Educação Infantil.....	21
2. Ensino Fundamental.....	33
3. Ensino Médio.....	41
4. Educação Superior.....	48
5. Educação de Jovens e Adultos.....	53
6. Educação Básica nas Escolas do campo.....	63
7. Educação à Distância e Tecnologias Educacionais.....	72
8. Educação Tecnológica e Formação Profissional.....	76
9. Educação Especial.....	81
10. Educação Indígena.....	88
11. Formação dos Professores e Valorização do Magistério.....	96
<b>CAPÍTULO III</b>	
1. Financiamento e Gestão.....	105
2. Acompanhamento e Avaliação.....	116
BIBLIOGRAFIA.....	119
ANEXO.....	121

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### APRESENTAÇÃO

A educação brasileira tem sido privilégio de uma minoria, historicamente são poucos os que tiveram acesso e, dentre esses, muitos não permaneceram. Na época Colonial, o ensino era ministrado pelos jesuítas e destinado aos filhos dos colonos, aos indígenas cabia apenas a catequização.

No período Imperial, mesmo com a criação das escolas de primeiras letras, o acesso e permanência de poucos agravavam cada vez o índice de analfabetismo do país. Somente a partir da República, em especial a partir da década de 30, as escolas passam a se expandir no país, com base nas reivindicações populares, e, fundamentalmente, pela exigência do mercado de trabalho que necessitava de mão-de-obra mais especializada, em virtude do crescente desenvolvimento industrial do país. Esta expansão do ensino às camadas populares revela a importância da educação para o crescimento de um país não apenas no seu caráter econômico, mas também sócio-cultural, como também revela, que a educação não tem caminhado concomitantemente às outras políticas, como por exemplo, a do campo econômico. Tal configuração, a do descompasso entre educação e produção econômica tem se perpetuado em diversas décadas e provocado medidas emergentes sem com isso reverter tal situação. Assim sendo, o que se observa são os avanços tecnológicos e científicos, enquanto na educação persistem problemas como: analfabetismo, repetência, evasão escolar, não qualificação dos profissionais da educação, ausência de uma política efetiva educacional de egressos.

Em face de tais problemáticas educacionais explicita-se à sociedade civil e à sociedade política que para a eficácia das políticas sociais é fundamental a articulação entre as mesmas e, no que tange à questão do conhecimento, compete inicialmente superar questões seculares no campo educacional, como nos aspectos acima citados. É nesse sentido que governos e sociedade civil vêm criando mecanismos de superação das práticas excludentes. Dados do Ministério da Educação apontam que atualmente há 97% de crianças na escola e que diversos programas tem sido implantados com o intuito de atender àqueles que se encontram em fase adulta e possuem baixa escolaridade ou nenhuma, os denominados analfabetos funcionais e absolutos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO



Além disso, tem-se buscado investir nas condições de trabalho e na política de qualificação profissional, mas ainda assim há várias questões a se superarem para, assim construir uma educação com qualidade e uma sociedade mais igualitária e sustentável. As ações políticas implementaram nestas últimas décadas o reconhecimento da realidade brasileira em todos os seus aspectos, em particular o educacional; acredita-se ser fundamental a realização de um diagnóstico educacional por concebermos que a relação educativa é uma relação política: a questão da democracia se apresenta para a educação assim como se apresenta para a sociedade. A realidade local, entretanto, nem sempre retrata, de forma fidedigna, a realidade nacional: há situações que em nosso município temos avançado como também há aquelas questões aquém do quadro nacional. Assim, diversidade e desigualdade, ainda que às vezes sejam tratadas como sinônimos, de certa forma legítima e perpetua uma sociedade excludente. Estes dois aspectos, dentre outros, são considerados relevantes no processo de construção de ações estratégicas para melhoria do ensino local e nacional. Ainda que tais referências tenham sido abordadas nos Parâmetros Curriculares Nacionais PCN, observa-se que realidades/experiências (cultural, social, econômica, organização social e outras) locais têm sido, ao longo da história educacional brasileira, marginalizadas no âmbito da política nacional. Nesse sentido, embora a realidade educacional seja imprescindível para o conhecimento da nossa educação e implementação de políticas efetivas no atendimento às necessidades da população, não dissociadas da realidade externa que muitas vezes contrapõem e impõem limites às ações locais ao desconsiderar sua especificidade. É com este intuito que o presente trabalho visa realizar o diagnóstico no município de Brasnorte com vistas a levantar indicadores que auxiliem na consolidação e construção de uma política de educação no município que possa nortear as ações no campo educativo formal/informal articulado às demais políticas, bem como às necessidades locais e às novas exigências das transformações ocorridas no Estado e no Brasil.

*Marfúcia Bezerra do Prado*

Secretária Municipal de Educação,  
Cultura e Desportos

Coordenadora do Fórum Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### INTRODUÇÃO

#### UM BREVE HISTÓRICO CONTEXTO NACIONAL

A instalação da República no Brasil e o surgimento das primeiras idéias de um plano que tratasse da educação para todo o território nacional aconteceram simultaneamente. À medida que o quadro social, político e econômico do início deste século se desenhavam, a educação começava a se impor como condição fundamental para o desenvolvimento do país. Havia grande preocupação com a instrução, nos seus diversos níveis e modalidades. Nas duas primeiras décadas, as várias reformas educacionais ajudaram no amadurecimento da percepção coletiva da educação como um problema nacional.

Em 1932, um grupo de educadores – 25 homens e mulheres da elite intelectual brasileira – lançou um manifesto ao povo e ao governo, que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação”. Propunham a reconstrução educacional, “de grande alcance e de vastas proporções [...] um plano com sentido unitário e de bases científicas [...]”. O documento teve grande repercussão e motivou uma campanha que resultou na inclusão de um artigo específico na Constituição Brasileira de 16 de julho de 1934. O art. 150 declara ser competência da União “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do país”. Atribuía, em seu art. 152, competência precípua ao Conselho Nacional de Educação, organizado no forma da lei, a elaborar o plano para ser aprovado pelo Poder Legislativo, sugerindo ao governo as medidas que julgasse necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais, bem como a distribuição adequada de fundos especiais.

Todas as constituições posteriores, com exceção da Carta de 1937, incorporaram, implícita ou explicitamente, a idéia de um Plano Nacional de Educação. Havia, subjacente, o consenso de que o plano devia ser fixado por lei. A idéia prosperou e nunca mais foi inteiramente abandonada.

O primeiro Plano Nacional de Educação surgiu em 1962, elaborado já na vigência da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024, de 1961. Ele não foi proposto na forma de um projeto de lei, mas apenas como uma iniciativa do Ministério da Educação e Cultura, aprovada pelo então Conselho Federal de Educação. Era, basicamente, um conjunto de Metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas num prazo de oito anos. Em 1965, sofreu uma revisão, quando foram introduzidas normas descentralizadas e estimuladoras da elaboração de planos estaduais. Em 1966, em a nova revisão, que se chamou Plano Complementar de Educação, introduziu importantes alterações na distribuição dos recursos federais, beneficiando a implantação de ginásios orientados para o trabalho e o atendimento de analfabetos como mais de dez anos.

A idéia de uma lei ressurgiu em 1967, novamente proposta pelo Ministério da Educação e Cultura e discutida em quatro Encontros Nacionais de Planejamento, sem que a iniciativa chegasse a se concretizar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

Com a Constituição Federal de 1988, cinquenta anos após a primeira tentativa oficial, ressurgiu a idéia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área de educação. O art. 214 contempla esta obrigatoriedade.

Por outro lado, a Lei nº 9.394, de 1996, que "estabelece a Diretrizes e Bases da Educação Nacional", determina nos artigos 9º e 87, respectivamente, que cabe à União a elaboração do Plano, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os municípios, e institui a Década da Educação. Estabelece, ainda, que a União encaminhe o Plano ao Congresso Nacional, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

O PNE está em consonância com Constituição Federal, a LDB e com os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, mais diretamente relacionados à educação, que são os seguintes:

- a) o compromisso da Conferência de Dacar sobre Educação para Todos, promovida pela Unesco, em maio de 2000;
- b) a Declaração de Cochabamba, dos ministros da educação da América Latina e Caribe, sobre Educação para Todos (2000);
- c) a Declaração de Hamburgo, sobre a educação de adultos;
- d) a Declaração de Paris, sobre Educação Superior;
- e) a Declaração de Salamanca, sobre necessidades especiais de educação;
- f) os documentos da Nações Unidas e da Unesco, sobre os direitos humanos e a não discriminação.

Em 10 de fevereiro de 1998, o Deputado Ivan Valente apresentou, no Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto nº 4. 155, de 1998, que "aprova o Plano Nacional de Educação".

A construção deste plano atendeu aos compromissos assumidos pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Desde a sua participação nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, consolidou os trabalhos do I e do II Congressos Nacionais de Educação – CONED e sistematizou contribuições advindas de diferentes segmentos da sociedade civil. Na justificção, destaca o autor a importância desse documento-referência, que "contempla dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais brasileiros, embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária".

Em 11 de fevereiro de 1998, o Poder Executivo enviou a Mensagem 180/98, relativa ao projeto de lei que "Institui o Plano Nacional de Educação". Iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados como Projeto de Lei nº 4.173, de 1998, apensado ao PL nº 4.155/98, em 13 de março de 1998. Na Exposição de Motivos, destaca o Ministro da Educação a concepção do Plano, que teve como eixos norteadores, do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, e a Emenda Constitucional nº 14, de 1995, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Considerou, ainda, realizações anteriores, principalmente o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da reunião organizada pela UNESCO e realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993. Além deste, os documentos resultantes de ampla mobilização regional e nacional que foram apresentados pelo Brasil nas conferências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

da UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento. Várias entidades foram consultadas pelo MEC, destacando-se o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Redação. Na primeira, é relator o Deputado Nelson Marchezan.

Em 9 de janeiro de 2001, o Presidente da República sancionou a Lei que institui o PNE, com vetos e nove metas, propostos pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, orçamento e gestão, que ainda não foram submetidas à votação do Congresso Nacional.

### OBJETIVOS E PRIORIDADES

Em síntese, o Plano tem como objetivos:

- a elevação global do nível de escolaridade da população;
- a melhoria da qualidade do ensino; em todos os níveis;
- a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e
- democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos precisa ser construída constante e progressivamente, são estabelecidas prioridades neste Plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais.

- a) *Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.* Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.
- b) *Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que ao o concluíram.* A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

- c) *Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – a Educação Infantil, o Ensino Médio e a Educação Superior.* Está prevista a extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na Educação Infantil, quer no Ensino Fundamental, e a gradual extensão do acesso ao Ensino Médio para todos os jovens que completam o nível anterior, como também para os jovens e adultos que não cursaram os níveis de ensino nas idades próprias. Para as demais séries e para os outros níveis, são definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento da respectiva faixa etária. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas e, simultaneamente, oportunidade de formação que corresponda às necessidades das diferentes faixas etárias, assim como, nos níveis mais elevados, às necessidades da sociedade, no que se refere a lideranças científicas e tecnológicas, artísticas e culturais, políticas e intelectuais, empresariais e sindicais, além das demandas do mercado de trabalho. Faz parte dessa prioridade a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.
- d) *Valorização dos profissionais da educação.* Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.
- e) *Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino,* inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

Este Plano Nacional de Educação define, por conseguinte:

- as diretrizes para a gestão e o financiamento da educação;
- as diretrizes e metas para cada nível e modalidade de ensino; e
- as diretrizes e metas para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação, nos próximos dez anos.

Tratando-se de metas gerais para o conjunto da nação, será preciso, como desdobramento, adequação às especificidades locais, definição de estratégias adequadas e cada circunstância, e a elaboração de planos estaduais e municipais.

### 2.2 CONTEXTO ESTADUAL

A Constituição do Estado de Mato Grosso, de 1989, não fez referência ao Plano Estadual de Educação (PEE), ainda que a Constituição Federal, de 1988, em seu art. 214, estabeleça a necessidade de formulação do Plano em nível nacional, o que, por analogia, se estende aos Estados e municípios brasileiros.

Em 4 e 5 de outubro de 1997, no V Encontro Estadual de Educação "Escola, Salário, Emprego – Construindo um Plano Estadual de Educação", o SINTEP-MT estabeleceu um espaço democrático para que fosse fecundo debate sobre o Plano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

Nacional de Educação ocorrido no I CONED, em 1996, e preparando-se para o II CONED, em novembro de 1997, em Belo Horizonte.

Com toda certeza, o principal marco histórico – “jurídico-político-educacional” – para a criação do PEE-MT, é a Lei Complementar Nº 49/98 – Lei do Sistema Estadual de Ensino, de 1º de outubro de 1998. Este instrumento jurídico situa o PEE-MT como um processo em permanente construção. Enquanto tal é que deverão ser definidos os mecanismos, as relações e os processos que nortearão a elaboração e execução do referido Plano. Enquanto processo, o PEE-MT deverá ser construído partindo de um diagnóstico das questões que serão tratadas, definindo suas diretrizes, prioridades, objetivos, metas, sujeitos, espaços, tempos, fontes, recursos, custos e forma de gestão.

É oportuno que sejam explicitadas, no que tange à definição, à elaboração e execução do Plano Estadual de Educação, as principais orientações e normas contidas na Lei do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso.

O Art. 23, da Lei Complementar 49/98, estabelece que o Fórum de Educação integre a organização do Sistema Estadual de Ensino e que, nos termos do Art. 50, ele tenha por objetivo: I – promover, trienalmente, Conferência Estadual de Educação; e II – propor diretrizes e prioridades para a formulação da Política Estadual de Educação, na perspectiva da valorização do ensino público. Lê-se, ainda, no § 1º deste artigo: “A elaboração do Plano Estadual de Educação será sempre precedida de reunião do Fórum, que poderá, ainda se reunir extraordinariamente, sempre que motivo relevante ligado à educação exigir, ou por solicitação de duas ou mais das entidades promotoras”.

Em Mato Grosso, a Gestão Democrática do Ensino, (Art. 51, da Lei Nº 49/98), “entendida como ação coletiva, princípio e prática político-filosófica, alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Educação e da Gestão Única de Educação Básica, abrangendo: I – Conselho Estadual de Educação; II – Fórum Estadual de Educação; e III – Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares, com participação da comunidade escolar, na forma da Lei”.

A Gestão Democrática norteará as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais mato-grossenses, procurando dar unidade às ações de todos os órgãos e instituições que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso, a saber: as instituições de educação, de todos os níveis, criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual; as instituições de educação superior, mantidas pelo Poder Público Municipal; as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantido pela iniciativa; a Secretaria Estadual de Educação; o Conselho Estadual de Educação; o Fórum Estadual de Educação; as instituições de Educação Básica criada e mantida pelo Poder Público Municipal, dos municípios que não criaram seu próprio sistema; e as instituições de Educação Básica criada e mantida pela iniciativa privada.

Em que pese não fazerem parte do sistema estadual, os municípios que organizarem sistemas próprios deverão fazer parte do processo de construção do Plano Estadual de Educação, uma vez que a própria Lei Complementar nº 49/98 deixa explícito que a elaboração desse Plano será coordenada pelo Fórum Estadual de Educação, com a participação da sociedade mato-grossense.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### OBJETIVOS:

O Plano Estadual de Educação será revista a cada 3 (três) anos, prescreve o Parágrafo Único do Art. 9º da Lei Complementar Nº 49/98 e terá os seguintes objetivos:

- I) erradicação do analfabetismo;
- II) melhoria das condições e da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- III) universalização do atendimento ao ensino obrigatório, compreendendo o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 242, I);
- IV) formação humanística, científica e tecnologia;
- V) progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do Ensino Fundamental;
- VI) progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino;
- VII) redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;
- VIII) implementação do regime de colaboração entre o Estado e os municípios;
- IX) valorização dos profissionais da educação e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais.

### PRIORIDADES

A garantia do atendimento às demandas pressupõe, neste Plano, o estabelecimento de prioridade, que dependem, por sua vez, da construção do regime de colaboração entre Estado e municípios, nas dimensões de repartição de responsabilidade, estabelecimento de normas e planejamento, quais sejam:

- a) Garantia de Ensino Fundamental obrigatório de oito anos, na cidade e no campo, para todas as crianças de 7 a 14 anos, de diferentes culturas e etnias, assegurando-lhes o ingresso e permanência na escola e a conclusão deste nível de ensino. Essa prioridade objetiva impedir a expansão do analfabetismo, através da implantação de um processo pedagógico de qualidade, adequado às diferentes relações entre "cultura/natureza", com o intuito de colocar a aprendizagem com uma ferramenta básica capaz de elevar o exercício da cidadania do aluno.
- b) Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. Essa prioridade objetiva, de forma sólida, não só erradicar o analfabetismo na população jovem e adulta, mas conferir a todos a possibilidade de aquisição de valores, conhecimento, domínios e práticas necessários à vida em sociedade e ao exercício crescente de cidadania.
- c) Ampliação do atendimento nos diferentes níveis de ensino: a Educação Infantil, o Ensino Médio e Educação Profissional e a Educação Superior. Essa prioridade, que se inicia pelo compromisso de escolaridade obrigatória para as crianças de seis anos, na perspectiva de elevar o Ensino Fundamental para nove anos de escolaridade obrigatória e gratuita, estende-se ao compromisso de atendimento aos jovens e adultos trabalhadores que não cursaram o ensino nas idades próprias. Insere-se, nesta prioridade, a garantia de oportunidades de educação profissional complementar à educação básica, que conduza ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, no Ensino Superior.

- d) Valorização dos profissionais da educação. Essa diretriz dará atenção especial à implantação, implementação, execução, desenvolvimento e avaliação da Lei Complementar Nº 50, de 1º de outubro de 1998, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. Essa prioridade é colocada com a finalidade de organizar, estruturar e estabelecer as normas sobre o regime jurídico dos profissionais da educação do ensino básico matogrossense.
- e) Desenvolvimento da Gestão Democrática do Ensino. Esta prioridade deverá nortear todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais em todas as entidades, órgãos e instâncias da organização do Sistema Estadual de Ensino.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 214 manifesta o desejo do povo brasileiro de um Plano Nacional de Educação Plurianual que nos leve a melhoria da qualidade do ensino, da erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a formação para o trabalho e a preparação humanística, científica e tecnológica do País.

Durante quase 14 anos, foram realizadas inúmeras negociações, discussões e conferências, onde foram amplos e constantes os debates sobre o Processo de Desenvolvimento do PNE, até a sua aprovação em 09 de janeiro de 2001 pela Lei nº 10.172/01, sancionada pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. A partir de então se iniciaram as discussões em nível estadual coordenada pela Undime-MT, sobre o Processo de Elaboração dos PME.

Cumprindo com as exigências legais e com base nas idéias de Paulo Freire que nos assegura que devemos construir uma escola para todos e que ninguém ensina nada a ninguém, e com a necessidade e responsabilidade de elaborarmos um Plano Municipal de Educação iniciamos a nossa caminhada em busca de consolidarmos este sonho: a construção em nosso município de uma educação igualitária, educação esta, que visa concretizar os objetivos e ansiedade de toda comunidade brasnortense.

Em março de 2004, frente a SMEC, em parceria com a UNDIME realizamos o I Seminário de mobilização e conscientização para elaboração do Plano Municipal de Educação de Brasnorte, onde participaram representantes de entidades e sociedade civil.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

Neste Seminário foi constituídos o Fórum Municipal de Educação com representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, dos alunos das escolas públicas, da sub-sede do Sintep, do poder legislativo, dos diretores das escolas municipais, dos diretores das escolas estaduais, dos coordenadores pedagógicos das escolas públicas, dos pais de alunos das escolas públicas, das igrejas, de instituição da educação especial, da assessoria pedagógica/Seduc, dos professores das escolas públicas e da secretaria de saúde, cumprindo as determinações do Decreto nº 16/2004 do poder executivo municipal.

O Fórum Municipal de educação assumiu o compromisso de viabilizar a discussão internamente através de audiências públicas e também de uma conferencia municipal onde serão discutidos os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e os recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado.

A partir daí, nos reunimos várias vezes com as comissões para discutir e avaliar os trabalhos apresentados para então encaminharmos à plenária numa conferencia. Temos consciência de que não será um trabalho qualquer, mas um trabalho que requer responsabilidade e compromisso com a comunidade, pois não será um plano para a Secretaria Municipal de Educação e sim, um Plano para todos os cidadãos brasnortenses que buscam sempre uma educação de melhor qualidade.

Diante do exposto, vale salientar que as bases legais que amparam o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação são a Constituição Federal nos seus artigos 205 a 214 e a LDB artigo 9º e 87. O Plano estará fazendo um diagnóstico e determinando diretrizes e propondo objetivos e metas para os seguintes temas:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental;
- Ensino Médio;
- Educação Superior;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação Básica nas Escolas do Campo;
- Educação à Distância e Tecnologias Educacionais;
- Educação Tecnológica e Formação Profissional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

- Educação Indígena;
- Educação Especial;
- Formação dos Professores e Valorização do Magistério;
- Financiamento e Gestão;
- Acompanhamento e Avaliação.

O Plano Municipal de Educação do município de Brasnorte/ MT será um documento de referência da Política Educacional, para um período de dez anos, onde estarão definidos diretrizes, metas e objetivos para todos os níveis e modalidades de Ensino, dimensionando a cooperação dos entes federados e a aplicação criteriosa dos recursos financeiros envolvidos. O Plano Municipal de Educação do município de Brasnorte servirá como instrumento para organização sistemática da Secretaria Municipal de Educação e garantirá a transparência e coerência nas ações que serão desencadeadas para esclarecer e informar a população sobre a Política Educacional do município.

Em 19 de março de 2004, é instituído a Comissão Municipal para elaboração do Plano Decenal de Educação de Brasnorte, por meio do Decreto nº 016/2004 e Portaria nº 001/2004 de 22 de março, dando cumprimento a Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

O Decreto 016/2004, da Administração Municipal de Brasnorte, determinou as seguintes atribuições a Comissão:

- a. Realizar estudos sobre História, Geografia e a economia do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação- PME- e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- b. Realizar um mini-censo ou amostragem dos dados de escolaridade da população Municipal para diagnosticar a percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibiliza-las com as metas do PME;
- c. Estudar as bases legais do PME, principalmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9394/96 – e a Lei do Plano Nacional de Educação – 10.172/01;
- d. Discutir internamente e através de audiência pública e uma conferência municipal os problemas educacionais do Município, aspirações da sociedade e os recursos humanos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

Fazer estudos sobre os recursos financeiros Públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazos e fontes de gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo das atuais percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede Municipal e;

Elaborar o anteprojeto do PME sob a forma de uma Lei Municipal de iniciativa do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal

### OBJETIVOS

#### OBJETIVOS GERAIS:

Em síntese, os Planos Nacional, Estadual e Municipal, tem como objetivos:

A elevação global do nível de escolaridade da População;

Eradicação do analfabetismo;

Melhoria das condições e da qualidade do ensino, em todos os níveis;

Universalização do atendimento ao ensino obrigatório, compreendendo o Ensino Fundamental e o Médio (Constituição do Estado de Mato Grosso, art. 242. I);

Formação humanista, científica e tecnológica;

Progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno do Ensino Fundamental;

Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino;

Redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública;

Implementação do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios.

Valorização dos profissionais da educação e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

#### OBJETIVOS ESPECIFICOS DO MUNICÍPIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO

São os seguintes os objetivos específicos na área de atuação do município:

- Atender a demanda da educação infantil em creches e pré-escolas;
- Universalizar o atendimento ao ensino fundamental e garantir a permanência com sucesso na escola, principalmente das crianças da zona rural, em ação conjunta com o Estado de Mato Grosso;
- Alfabetizar jovens e adultos analfabetos e escolarizar até a 4ª série do ensino fundamental os jovens e adultos que não concluíram esta etapa do ensino fundamental; e;
- Garantir que todos os professores que atuam na rede municipal de ensino tenham escolaridade em nível de licenciatura plena.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, a das melhores escolas públicas do país, são estabelecidas prioridades neste plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais do município, conforme segue:

1. Garantia de ensino fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino. Essa prioridade inclui o necessário esforço do Sistema Estadual de Ensino, no regime de colaboração entre Estado.
2. Garantia de ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

3. Ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino – a educação infantil (etapa de maior responsabilidade do município), o ensino médio (etapa de maior responsabilidade do estado) e a educação superior (nível de maior responsabilidade da União). Está prevista a extensão da escolaridade obrigatória para crianças de seis anos de idade, quer na educação infantil, quer no ensino fundamental, preferencialmente. Para a educação infantil estão definidas metas de ampliação dos percentuais de atendimento. A ampliação do atendimento, neste plano, significa maior acesso, ou seja, garantia crescente de vagas. O Plano Municipal de Educação não definiu metas para o ensino médio e nem para o ensino superior, considerando que estas são áreas de atuação do Estado e da União, respectivamente, porém, ratifica as diretrizes do Plano Nacional de Educação. Quanto à educação profissional, o plano municipal propõe a adequação do currículo escolar do ensino fundamental e médio de forma a contemplar a preparação para a vida produtiva através de um tema transversal que estimule o aluno e sua família a melhorar a renda familiar usando técnicas de produção de alimentos, numa perspectiva que visa à diversidade, seguindo a vocação rural do município.

4. Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e Plano de Cargos e Remuneração do Magistério.

5. Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em parceria com a União e o Estado de Mato Grosso, em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive educação profissional, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### CAPITULO I BRASNORTE

Histórico – O município de Brasnorte guarda viva a tradição indígena, pois no território do município foram descobertos povos indígenas em data relativamente recente.

No município se encontra o povo indígena *rikbákta* ou Canoeiro de Mato Grosso, de língua de ramo jê.

Em 1967, iniciou-se o desenvolvimento de um projeto agropecuário com recursos advindos da SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, numa área de propriedade das Casas Anglo Brasileiras - de São Paulo. Posteriormente parte desta área foi vendida ao Grupo Roderjan, sendo desmembrada em 1974.

A tomada de posse em definitivo de Brasnorte teve início em 1978. Tudo começou com a Colonizadora Brasnorte – de Nelson Vetorello, que vendia lotes urbanos e rurais.

A empresa colonizadora adquiriu parte das terras que hoje constitui a zona urbana de Brasnorte, do antigo Grupo Roderjan, que ficou com uma parte, transformada na Fazenda Cravari.


Da região oeste do Estado do Paraná vieram os primeiros trabalhadores de Brasnorte. A grande maioria dos migrantes procedia de cidades e zonas rurais que foram inundadas pela águas do Rio Paraná, por ocasião do fechamento das comportas da Usina de Itaipu, que alagou extensa área de terras, na época. Brasileiros de diversas partes do país incorporaram-se a proposta de vida em Brasnorte.

O nome sugestivo de Brasnorte teve origem na brasilidade de um povo que iria fazer vibrar a região. Nesse tempo acontecia a divisão do Estado, nascendo Mato Grosso do Sul.

A decisão de fazer de Mato Grosso um grande Estado, norteava as atividades colonizadoras da empresa Brasil-Norte: Brasnorte.

Adão Bueno chegou a 1º de agosto de 1978, inaugurando o lugar. Adão Passamani, técnico em agropecuária, assentou um acampamento na margem esquerda do Rio Cravari a 22 do mesmo mês. Assentava a base de operação de uma estrada pioneira para Brasnorte.

A 25 de outubro do mesmo ano, Luiz Barbosa chegou a Brasnorte com mudança, disposto a se radicar e a prosperar no lugar.

A 18 de novembro, Brasnorte enterrava o primeiro falecido no lugar. 

As primeiras casas foram construídas com madeira subida em balsa pelo Rio do Sangue e Cravari, oriunda da serraria de Adolfo Cortese.

O Sr. Bianchini instalou a primeira serraria de Brasnorte, em 1979.

No mesmo ano, a 27 de maio, o padre José Mathias Orth, celebrou a primeira missa em Brasnorte. E o mesmo padre tomou a iniciativa de criar a primeira escola, numa garagem de carro, com 13 alunos. Pierina Dani Polinski foi a primeira diretora de escola em Brasnorte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

A região de Brasnorte sempre pertenceu ao município de Diamantino.

A lei nº 4.329, de 4 de novembro de 1980, criou o distrito de Brasnorte. Sua instalação foi executada pelo Juiz da comarca de Diamantino, Dr. Manoel Ribeiro Filho, nas dependências da Escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan.

A 15 de dezembro de 1980, o Sr. Ezequias Vicente da Silva, foi nomeado Oficial do Cartório de Registro Civil e Tabelionato do novo distrito.

A comunidade se movimentou e criou a Comissão Representativa do Povo de Brasnorte, que objetivava alcançar benefícios para o distrito.

Destas ações resultaram a Exatoria Estadual de Rendas, Escritório da Emater, Unidade Postal, Posto de Saúde e outros bons frutos.

A 15 de novembro de 1982, foram realizadas eleições municipais em todo Estado. O distrito de Brasnorte, demonstrando seu poderio político dentro da jurisdição do imenso município de Diamantino, elegeu para vice-prefeito, Sr. Ezequias Vicente da Silva.

Esta ação, verdadeiramente política, trouxe benefícios ao lugar. Com a vice-prefeitura vieram o auxílio para instalação da rede elétrica, patrolamento de ruas através do Dermat, arborização da avenida Paraná - principal artéria do antigo distrito, construção de cinco escolas rurais e a instalação de uma sala cirúrgica para o Posto de Saúde.

O distrito cresceu ordenadamente. Novamente se uniu a comunidade, desta feita objetivando a emancipação política. Notável reunião no interior do Salão Paroquial de Brasnorte, sob a liderança Ezequias Vicente da Silva, na qual foi elaborado um projeto, com exposição de motivos para convencer o Parlamento Estadual da viabilidade emancipatória no lugar.

A lei nº 5.047, de 05 de setembro de 1986, de autoria dos deputados Oscar Ribeiro, Roberto Cruz e Joaquim Sucena, criou o município:

“Artigo 1º - Fica criado o município de Brasnorte, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do município de Diamantino”.

Artigo 2º - O município só será instalado com a eleição e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores, realizada de conformidade com a legislação federal.”

No entanto, uma medida cautelar suspenderá o processo de eleição de 1988, conforme o Acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

“Acórdão nº 7.748/88”.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 176/86, Classe XI – Of. P/n. 226/86, do Presidente da Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

Assunto: Solicita consulta plebiscitária para a criação do município de Brasnorte, Mato Grosso.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em virtude da concessão de medida cautelar pelo Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal na representação nº 1.533-0, suspendendo a execução da Lei nº 5.047/86, que criou o município de Brasnorte-MT, resolve via de consequência, suspender o processo de realização das próximas eleições municipais, exercendo dos eleitores da referida localidade o ato de votar no município de origem.

Decisão unânime.

Sala de Sucessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de julho de 1988 (Sic sem dia);

Des. Benedito Pereira do Nascimento – Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

Des. Presidente – Relator”.

O desembargo da medida cautelar aconteceria nas eleições seguintes, após a eleição do embargo. O fundamento do impedimento era informação de falta de condições para a vida municipal.

O Projeto de Lei nº 1.210, da Câmara dos Deputados, transformado na Lei nº 7.710, de 22 de dezembro de 1988, permitiu que fossem realizadas eleições municipais em Brasnorte no dia 16 de abril de 1989.

### Dados Gerais do Município

**Dependência Genealógica** – O município de Cuiabá deu origem ao município de Nossa Senhora da Conceição do Alto Paraguai Diamantino (Diamantino), do qual originou-se de Brasnorte.

**Denominação dos Habitantes** – Brasnortenses.

**População** – 9.769 habitantes (IBGE 2000)

**Eleitores** – 6.512 (TRE/2000).

**Distrito** – Sede.

**Limites** – Castanheira, Juína, Sapezal, Campo Novo do Parecis, Nova Maringá, Juara.

**Comarca** – Campo Nono do Parecis.

**Altitude** – 220 m.

**Distancia da Capital** – 567 km

**Coordenadas** – 12° 07' 18" latitude sul, 58° 00' 08" longitude oeste Gr.

**Extensão Territorial** – 11.885,45 km<sup>2</sup>.

**Localização Geográfica** – Mesorregião Cento-Sul mato-grossense, Microrregião Aripuanã.

**Relevo** – Planalto Parecis, no sul. Depressão interplanáltica da Amazônia Meridional, ao norte.

**Formação Geológica** – Coberturas não dobradas de Fanerozóicos, Bacia Paleozóica Indivisa ao Norte, Bacia Mesozóica Parecis ao sul. Complexos Metamórficos Arqueanos e Pré-Cambrianos indiferenciados, Complexo Basal. Faixa Móvel Brasileira, no norte.

**Solo:** Latossolo vermelho escuro (distrófico A moderado textura muito argilosa), areias Quartzosas (areias quartzosas A moderado, relevo plano).

**Bacia Hidrográfica** – Grande Bacia do Amazonas. Contribui a Bacia do Rio Juruena, que recebe pela direita os rios Sangue e Papagaio. O Sangue recebe pela esquerda, o Rio Cravari.

**Clima** – Equatorial quente e úmido. Precipitação anual de 2.250mm, com intensidade máxima em janeiro, fevereiro e março. Temperatura média anual de 24° C. sendo maior máxima 40° C e menor mínima 4° C.

**Principais Atividades Econômicas** – Agricultura (soja, arroz, milho, etc.) pecuária de cria e corte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

A UNESCO constituíram subsídios igualmente importantes para a preparação do documento. Várias entidades foram consultadas pelo MEC, destacando-se o Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de finanças e Tributação; e de Constituição, Justiça e de Redação. Na primeira, é relator o Deputado Nelson Marchezan.

Em 9 de janeiro de 2001, o Presidente da República sancionou a Lei que institui o PNE, com vetos e nove metas, propostos pelo Ministério da Fazenda e do Planejamento, orçamento e gestão, que ainda não foram submetidas à votação do Congresso Nacional.

### OBJETIVOS E PRIORIDADES

Em síntese, o Plano tem como objetivos:

- a elevação global do nível de escolaridade da população;
- a melhoria da qualidade do ensino; em todos os níveis;
- a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e
- democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que a capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação compatível, na extensão e na qualidade, à dos países desenvolvidos precisa ser construída constante e progressivamente, são estabelecidas prioridades neste Plano, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais.

- a) *Garantia do Ensino Fundamental obrigatório de oito anos a todas as crianças de 7 a 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino.* Essa prioridade inclui o necessário esforço dos sistemas de ensino para que todos obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas.
- b) *Garantia de Ensino Fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que ao o concluíram.* A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Tabela IV - PREVISÃO DE MATRICULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL/2005**

IDADE	POPULAÇÃO	PÚBLICA	PRIVADA	COMUNITARIA	TOTAL	PERCENTUAL DE ATEND.
MESES	103	08	-	-	08	-
01 ANO	245	60	-	-	60	-
02 ANOS	281	82	-	-	82	-
03 ANOS	269	120	-	-	120	-
SUB-TOTAL	898	270	-	-	270	30
04 ANOS	336	202	-	-	202	60
05 ANOS	356	214	-	-	214	60
06 ANOS	274	274	-	-	274	100
SUB-TOTAL	966	690	-	-	690	-
TOTAL	1864	960	-	-	960	-

### 1.2.DIRETRIZES

A educação infantil é a primeira etapa da Educação Básica. Ela estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional e da socialização. Essa educação se dá na família, na comunidade e nas instituições. As instituições de educação infantil vêm se tornando cada vez mais necessárias, como complementares à ação da família, o que já foi afirmado pelo mais importante documento internacional de educação deste século, a Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990).

A educação infantil tem um papel cada vez maior na formação integral da pessoa, no desenvolvimento de sua capacidade de aprendizagem e na elevação do nível de inteligência das pessoas, mesmo porque não é herdada geneticamente nem transmitida pelo ensino, mas construída pela criança, a partir do nascimento, na interação social mediante a ação sobre os objetos, as circunstâncias e os fatos.

Tanto a constituição Federal quanto a LDB são explícitas na co-responsabilidade das três esferas de governo – Município – estado e União e da família.

As metas estão relacionadas à demanda manifesta, e não à demanda potencial, definida pelo número de crianças na faixa etária, pois a educação infantil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

não é obrigatória, mas um direito da criança. Importante, nesse processo, é o cuidado na qualidade do atendimento, pois só esta o justifica e produz resultados positivos.

A qualificação específica para atuar na faixa de zero a seis anos inclui o conhecimento das bases científicas do desenvolvimento da criança, da produção de aprendizagens e a habilidade de reflexão sobre a prática, de sorte que esta se torne, cada vez mais, fonte de novos conhecimentos e habilidades na educação das crianças. Além da formação acadêmica previa, requer-se a formação permanente, inserida no trabalho pedagógico, nutrindo-se dele e renovando-o constantemente.

No período dos dez anos coberto por este plano, o município de Brasnorte poderá chegar a uma educação infantil que abarque o seguimento etário 0 a 6 anos (ou 0 a 5) na medida em que as crianças de 6 anos ingressem no ensino fundamental, sem os percalços das passagens traumáticas, que exigem "adaptação" entre o que hoje constitui a creche e a pré-escola, como vem ocorrendo entre esta e a primeira série do ensino fundamental.

A educação infantil é um direito de toda criança e uma obrigação do Estado (art. 208 IV da constituição federal). O estatuto da Criança e do adolescente, de 1990, destaca também o direito e este atendimento. A criança não está obrigada a freqüentar uma instituição de educação infantil, mas sempre que sua família deseje ou necessite, o Poder Público tem o dever de atendê-la.

Considerando, no entanto, as condições concretas do nosso município, sobretudo no que se refere à limitação dos meios financeiros e técnicos, este plano propõe que a oferta pública de educação infantil conceda prioridade às crianças das famílias de menor renda, situando as instituições de educação infantil nas áreas de maior necessidade e nelas concentrando o melhor de seus recursos técnicos e pedagógicos. Deve-se contemplar, também a necessidade do atendimento em tempo integral para as crianças de idades menores, das famílias de renda mais baixa, quando os pais trabalham fora de casa. Essa prioridade não pode, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma ação pobre para pobres. O que este plano recomenda é uma educação de qualidade prioritariamente para as crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas dela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 1.3. Objetivos e Metas

1. Aumentar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 e 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos. \*
  
2. Ampliar progressivamente a oferta de Educação Infantil de 5 a 6 anos de forma a atender a zona rural nas localidades onde funcionam Escolas do Campo,.
  
3. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas) públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:
  - a. Espaço interno, com iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
  - b. Instalações sanitárias para higiene pessoal das crianças;
  - c. Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
  - d. Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as Diretrizes Curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
  - e. Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
  - f. Adequação às características das crianças especiais. \*\*
  
4. A partir do segundo ano deste plano, somente autorizar construção e funcionamento de instituições de Educação Infantil, públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos nos itens anteriores.
  
5. Adaptar os prédios de educação infantil em cinco anos, conforme padrões mínimos de infra-estrutura estabelecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

6. A partir da vigência deste plano, somente admitir novos profissionais da educação infantil que possuam a titulação mínima em nível médio, modalidade normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em curso específico de nível superior.

7. No prazo máximo de três anos a contar do início deste plano, colocar em execução programa de formação em serviço, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na educação infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar.\*\*

8. Assegurar que, em dois anos, todos os Municípios tenham definidos sua política para Educação Infantil, com base nas diretrizes nacionais, nas normas complementares estaduais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.

9. Assegurar que, em três anos, todas as instituições de Educação Infantil tenham formulado, com a participação dos profissionais de educação neles envolvidos, seus projetos pedagógicos.\*\*

10. Estabelecer em todos os Município, no prazo de três anos, sempre que possível em articulação com as instituições de ensino superior que tenham experiência na área, em sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, nos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade e à garantia do cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais.

11. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos de idade.\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

12. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da União e dos Estados.\*\*

13. Assegurar, o fornecimento de materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional, de forma que, em cinco anos, sejam atendidos os padrões mínimos de infra-estrutura definidos na meta nº 3.\*\*

14. Incluir as creches ou entidades equivalentes no sistema nacional de estatísticas educacionais, no prazo de três anos.\*

15. Implantar conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar e local, para melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil, e do enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.

16. Estabelecer, até o final da década, e com a colaboração dos setores responsáveis pela educação, saúde e assistência social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 3 anos, oferecendo, inclusive, assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.\*\*

17. Adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.

18. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, e como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade.\*\*

19. Promover debates com a sociedade civil o direito dos trabalhadores à assistência gratuita a seus filhos e dependentes em creches e pré escolas estabelecidas no art. 7º, XXV, da Constituição.\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

20. Assegurar que, além de outros recursos municipais os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculado ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na educação infantil.\*\*
21. Realizar estudos sobre custo da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.\*\*
22. Ampliar a oferta de cursos de formação de professores de Educação Infantil de nível superior, com conteúdos específicos, prioritariamente nas regiões onde o déficit de qualificação é maior, de modo a atingir a meta estabelecida pela LDB para a década da educação.\*\*
23. Exercer a ação supletiva da União e do Estado junto ao Município que apresente maior necessidade técnica e financeira, nos termos dos Arts. 30, VI e 211, § 1º, da Constituição Federal.\*\*
24. Buscar junto à União e ao Estado em regime de colaboração, programas que venham realizar as seguintes metas:
- Que, em cinco anos, todos os dirigentes de instituições de Educação Infantil possuam formação de nível superior, dando preferência àqueles com especialização na área.
  - Que, em cinco anos, todos os professores tenham habilitação específica de nível médio e, em dez anos, 70% tenham formação específica de nível superior.\*
25. Prover transporte escolar, aos alunos do campo, quando necessário, com a colaboração financeira da União e do Estado, garantindo que cada ente assumira suas responsabilidades, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte dos professores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

26 Criar banco de dados, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro e por distrito, de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e ampliar a oferta de educação infantil.

27 Manter e aperfeiçoar o funcionamento do sistema de supervisão de Ensino, apoio técnico e pedagógico, organizado a fim de garantir que as ações desenvolvidas atendam a duplo objetivo:

- a. Assessorar a Educação Infantil nos aspectos pedagógico, técnico e de gestão.
- b. Assegurar o cumprimento das normas e padrões emanados da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, bem como, de toda a legislação vigente,.

28 Manter e intensificar entre a Secretaria Municipal de Educação e outras Secretarias, notadamente as de saúde, assistência social, meio ambiente e planejamento para o desenvolvimento de programas e projetos de assistência às crianças das Educação Infantil.

29 Oferecer atendimento especializado para atender crianças de 0 à 6 anos e assistir as famílias necessitadas em parceria com a União e Estado e Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

30 Ampliar a oferta de programas de formação em serviços (apoio administrativo, acompanhante infantil de transporte, auxiliares de desenvolvimento infantil) no prazo de quatro anos, a contar da aprovação deste plano, em parceria com Universidade e órgãos Estaduais.\*\*

31 Elaborar, até 2006 a proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil, observando os seguintes fundamentos norteadores:

- a. Princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

b. Princípio políticos dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

c. Princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

32 Reivindicar a revisão do financiamento da Merenda Escolar para Educação Infantil pública e conveniada, bem como, aumentar o valor percapta dia, como parte de ações implementares pelo Programa Fome Zero e (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar.

33 Organizar estratégias de avaliação para Educação Infantil, através do acompanhamento e dos registros de etapas alcançadas nos cuidados e na educação de crianças de 0 à 6 anos, "sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental". (Resolução CEB nº 1 de 7 de abril de 1.999).

34 Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, na manutenção, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 6 anos de idade.

35 Garantir que em um ano todas as instituições que atendam a Educação Infantil, tenham um profissional de Ensino Médio e/ou superior para acompanhar entrada, saída, recreio e atividades livres, observando o número de turmas.

36 Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos referentes à Educação Infantil.

\*a iniciativa para cumprimento deste objetivo/meta dependa da União.

\*\*é exigida a colaboração da União.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 2 - ENSINO FUNDAMENTAL

#### 2.1 - DIAGNÓSTICO

A emancipação política do município de Brasnorte se deu pela Lei nº 5047, de 05 de setembro de 1986. Na época o município contava com apenas uma escola de madeira na sede, onde era Distrito de Diamantino. Que atendiam aproximadamente 16 alunos de 1ª a 4ª série no seu início. Criando gradativamente as demais séries do ensino fundamental no município.

Em 2004 o município conta com 08 escolas municipais 01 escola estadual e 08 escolas indígenas e 01 escola Particular atuando no ensino fundamental, todas localizadas na sede e no distrito do município, com Três mil e oitocentos alunos matriculados.

A Constituição Federal, no seu artigo 208, garante a todos os cidadãos, o acesso ao ensino fundamental, seja obrigatório e gratuito, direito público subjetivo a todos na faixa etária de 7 a 14 anos, inclusive para todos que a ele não tiveram acesso na idade própria. O não oferecimento, do ensino fundamental, ou sua oferta irregular pelo poder público, implica responsabilidade da autoridade competente.

De acordo com o artigo 87 da L.D.B., cada município e, supletivamente, o Estado e a União, deverão matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental. Sendo assim, torna-se prioridade do Plano Municipal de Educação oferecer o ensino fundamental, dos seis ou sete anos aos quatorze anos, inclusive para todos para todos que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Constata-se hoje um elevado índice de distorção idade-série, ou seja, existem muitos alunos matriculados no ensino fundamentais com idade acima de 14 anos.

Para tanto, é necessário estabelecer no Plano Municipal de Educação mecanismos de regime de colaboração com Estado a União e Organizações Não-Governamentais e a sociedade como um todo para tornar realidade essa grande missão.

O desafio do Município, na área do ensino fundamental e bem abrangente: é de sua responsabilidade planejar, organizar e gerir um sistema de Ensino capaz de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

combater a exclusão da escola de crianças na idade própria, a defasagem idade/série, o alto índice de reprovação e o abandono por desistência dos estudos.

Definir prioridades no âmbito do Ensino Municipal, em termos de proposta orçamentária desde custeio e investimentos em obras, equipamentos e recursos pedagógicos, debater o Plano Municipal de Educação, discutir o calendário escolar das redes existentes no município, mobilizar a sociedade para o censo escolar, propor, organizar e desenvolver campanhas junto a empresas locais, para o investimento da contribuição social do Salário-Educação, constitui alguns dos muitos problemas concernentes ao ensino do Município, para os quais a comunidade escolar deve voltar sua atenção e particular em nível de decisão.

Dentre as prioridades, a principal deste Plano é: acesso à educação fundamental àqueles que a ela não tiveram oportunidades.

**Tabela V - Número de alunos matriculados no ensino fundamental / 1999-2004.**

ENSINO FUNDAMENTAL						
MODALIDADE	1999	2000	2001	2002	2003	2004
REDE ESTADUAL	727	864	701	821	834	780
REDE PARTICULAR	98	86	-	84	94	109
REDE MUNICIPAL	1105	1179	1398	1600	4681	1981
TOTAL	1930	2129	2099	2505	2690	2870

**Tabela VI - Rendimento Escolar no Ensino Fundamental / 2000-2003**

ANO	MATRICULAS	APROV.	REPROV.	DESIST.	TRANF.
2000	597	449	38	57	53
2001	711	524	51	60	73
2002	787	545	92	78	72
2003	959	667	77	82	133

A tabela VI coloca em evidência uma questão preocupante, quanto aos resultados apresentados no Ensino Fundamental: a reprovação e o abandono por desistência apresentam um índice de muito elevado no período de 2000 a 2003. Um dos grandes desafios é reduzir índices como estes nos próximos dez anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

### 2.2. DIRETRIZES

Na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, estão estabelecidas as diretrizes que norteiam o ensino fundamental.

Nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, o ensino fundamental deverá estar universalizado, sob a responsabilidade do Poder Público, considerando o acesso, permanência e qualidade do ensino na escola. O ensino fundamental de qualidade, até a conclusão é um direito público subjetivo e não só a matrícula.

O atraso no percurso escolar resultante da repetência e da evasão escolar sinaliza para a necessidade de políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série. A grande demanda de jovens com mais de 14 anos no ensino fundamental requer a elaboração de condições de aprendizagem dessa faixa etária, adequadas a sua maneira de usar o espaço, o tempo, os recursos didáticos e às formas peculiares com que a juventude tem de conviver.

A oferta qualitativa deverá, em decorrência, regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira. O atendimento em tempo integral cria oportunidades para o cumprimento dos deveres escolares, prática de modalidades esportivas, desenvolvem atividades físicas e alimentação correta, no mínimo duas refeições, um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar as oportunidades de aprendizagem.

Para universalizar o ensino fundamental e minimizar a repetência foram criadas modalidades inovadoras como o turno integral e as classes de aceleração na esperança de solucionar esse problema. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

A escola do campo exige um tratamento diferenciado, já que a oferta do ensino fundamental tem que atingir todos os recantos do País e a ampliação da oferta de quatro séries regulares em substituição as classes isoladas unidocentes é meta a ser perseguida, consideradas as peculiaridades regionais e a sazonalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

A atualização do currículo, que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizam a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores. Os temas estão vinculados ao cotidiano da maioria da população.

Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais, propõem a inserção de temas transversais como: ética, meio ambiente, pluralidade cultural, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos de educação dos Estados e Municípios.

Deve-se assegurar a melhoria da infra-estrutura física das escolas, inclusive as condições para a utilização das tecnologias educacionais em multimídia, contemplando-se desde a construção física, com adaptações adequadas a portadores de necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas e a adequação de equipamentos.

É preciso avançar mais nos programas de formação e de qualificação de professores. A oferta de cursos para a habilitação de todos os profissionais do magistério deverá ser um compromisso efetivo das instituições de educação superior e dos sistemas de ensino.

### 2.3 - Objetivos e Metas

1. Universalizar o atendimento de toda clientela do Ensino Fundamental, no prazo de 05 anos a partir da data de aprovação do PME garantindo acesso e permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo em regiões em que se demonstrar necessário programas específicos, com a colaboração da União, e dos Estados. \*\*
2. Ampliar para 09 anos a duração do Ensino Fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 07 a 14 anos. \*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

3. Regularizar o fluxo escolar reduzindo em 50%, em 05 anos e 90% na vigência do Plano as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso, garantindo efetiva aprendizagem.

- a. Elaborar, no prazo de 01 ano, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com o tamanho dos estabelecimentos e com as realidades regionais, incluindo: \*\*.
- b. Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
- c. Instalações sanitárias e para higiene;
- d. Espaços para esportes, recreação, biblioteca e serviço de merenda escolar;
- e. Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- f. Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
- g. Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
- h. Telefone e serviço de reprodução de textos;
- i. Informática e equipamento multimídia para o ensino;

4. A partir do segundo ano de vigência deste plano, somente autorizar a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos. \*\*

5. Assegurar que, em cinco anos, todas as escolas atendam os item de "a" a "d" e, em dez anos, a totalidade dos itens. \*\*

6. Estabelecer, em todos os sistemas de ensino e com o apoio da União e da comunidade escolar, programas para equipar todas as escolas, gradualmente, com os equipamentos discriminados nos itens de "e" a "h". \*\*

7. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

8. Assegurar que, em um ano, todas as escolas tenham desencadeado o processo para a elaboração do seu projeto político pedagógico, com observância das diretrizes curriculares, para o Ensino Fundamental.
9. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
10. Integrar recursos do Poder Público destinado à política social, em ações conjuntas da União, dos Estados e Municípios, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações sócio-educativas para as famílias com carência econômica comprovada. \*\*
11. Manter e consolidar o programa de avaliação do livro didático criado pelo Ministério da Educação, estabelecendo entre seus critérios a adequada abordagem das questões de gênero e etnia e a eliminação de textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipo acerca do papel da mulher, do negro e do índio. \*
12. Elevar de quatro para cinco o número de livros didáticos oferecidos aos alunos das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, de forma a cobrir as áreas que compõem as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental e os Parâmetros Curriculares. \*\*
13. Ampliar progressivamente a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do Ensino Fundamental, com prioridade para as regiões nas quais o acesso dos alunos ao material escrito seja particularmente deficiente. \*\*
14. Transformar progressivamente as escolas unidocentes em escolas de mais de um professor, levando em consideração as realidades e as necessidades pedagógicas e de aprendizagem dos alunos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

15. Prover de transporte escolar à zona rural quando necessário, com colaboração financeira da União e do Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor. \*\*
16. Garantir com a colaboração da União, Estados e Municípios, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio necessário, garantindo os níveis calóricos protéicos por faixa etária. \*\*
17. Eliminar a existência, nas escolas, de mais de dois turnos diurnos e um turno noturno, sem prejuízo do atendimento da demanda.
18. Ampliar, progressivamente a jornada visando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de pelo menos sete horas diárias, com previsão de professores e funcionários em número suficiente.
19. Prover, nas escolas de tempo integral, preferencialmente para as crianças de família de menor renda, no mínimo duas refeições e atividades artísticas, nos moldes do Programa de Renda Mínima Associado a Ações Sócio-Educativas. \*\*
20. Estabelecer, em dois anos, a reorganização curricular dos cursos noturno, de forma a adequá-los às características da clientela e promover a eliminação gradual da necessidade de supervisão e inspeção no sistema de avaliação.
21. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para o campo, bem como a adequada formação profissional dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio.
22. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em todos os sistemas e ensino, de um programa de monitoramento que utiliza os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos. \*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

23. Estimular em parceria com o Estado a proceder a um mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.
24. Trabalhar o educando na perspectiva da totalidade, partindo de seus conhecimentos e necessidades, tendo como objetivo a apropriação dos conhecimentos científicos sem deixar de valorizar, contemplar e respeitar a cultura do grupo social a que pertence.
25. Garantir uma educação onde o aluno seja crítico, criador e recriador do ambiente de cultura e que o aluno tenha acesso a tecnologia com professores habilitados e capacitados, comprometidos com a educação.
26. Ampliar a oferta de livros de literatura, didático-pedagógico e de apoio ao professor.
27. Criar, apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício de cidadania.
28. Manter e buscar a permanência constante do aluno na escola, proporcionando um ensino de qualidade, garantindo o rendimento escolar do aluno por série ou por ciclo respeitando as especificidades e as demandas da comunidade, a partir do primeiro ano deste Plano.
29. Garantir atendimento semi-integral, em dois anos, a partir da vigência do plano, de maneira gradativa, aos alunos usuários do transporte escolar.
30. Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à educação à distância, formação de professores, educação indígena, educação especial e financiamento e gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

a iniciativa para cumprimento deste objetivo/meta depende da União.  
é exigida a colaboração da União.

### 3 - ENSINO MÉDIO

#### 3.1 - DIAGNÓSTICO

Primordialmente, no quesito diagnóstico convém ressaltar que desde a década de 30 houve campanhas com diversas propostas para solucionar problemas educacionais e distribuir melhor os fundos especiais de manutenção da educação.

Apesar da diversidade das propostas sugeridas, todas as constituições incorporaram explícita ou implicitamente a idéia de um Plano Nacional de Educação.

O primeiro PNE (Plano Nacional de Educação) surgiu na década de 60 e consistia basicamente num conjunto de metas a serem alcançadas num prazo pré-estabelecido de 08 anos. Tornou-se notório o avanço voltado para decisões importantes que partiram desde a distribuição dos recursos federais até o benefício da implantação de ginásios direcionados para o trabalho e o atendimento de analfabetos com mais de 10 anos.

Em meados da década de 90 o PNE foi aprovado e proporcionou não só a ampliação do atendimento nos demais níveis de ensino como também a valorização dos profissionais da educação e o desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino.

A lei nº 9.394 de 1996 que reformulou o conceito de Ensino Fundamental, e propôs uma universalização do Ensino Médio necessita se compreendida e trabalhada como um mecanismo social capaz de abranger a totalidade da comunidade escolar, almejando a construção de novos saberes indispensáveis ao processo de formação de jovens e adultos.

Todavia a própria constituição confere ao nível de ensino supra citado "direito de todo cidadão", uma forma de acesso às atividades produtivas, inclusive para o prosseguimento nos níveis mais elevados e complexos da educação, bem como para o desenvolvimento pessoal.

Diante do exposto observamos que todos os fatos anteriormente citados estenderam-se também na educação aplicada nos municípios.

No município de Brasnorte, implantaram-se, ao longo dos anos, várias modalidades de ensino médio, sendo que os cursos profissionalizantes não mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

atendem, pois em Mato Grosso a portaria 1266/95 extinguiu o Ensino Médio de Formação Profissional.

A situação do ensino médio no município de Brasnorte nos últimos cinco anos está demonstrada na tabela a seguir:

**Tabela VII - curso de ensino médio de 1ª a 3ª séries**

ENSINO MÉDIO						
MODALIDADE	1999	2000	2001	2002	2003	2004
REDE ESTADUAL	184	227	269	341	409	514
REDE PARTICULAR	24	29	-	7	12	21
REDE MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-
TOTAL	208	256	269	348	421	535

Em Brasnorte, o Ensino Médio é oferecido na escola Estadual Ewaldo Meyer Roderjan. Analisando a tabela VIII e outros dados do Ensino Médio, os dados contemplados nos últimos cinco anos demonstram que existe um grande número de evasões e reprovações principalmente nos dois últimos anos.

A análise do rendimento escolar do Ensino Médio, em Brasnorte, demonstra elevado número de evasões e repetências nos últimos anos devido a grande preocupação da falta de oferta da frente de trabalho onde muitos alunos preferem evadir para trabalhar.

O maior índice de aproveitamento foi obtido no ano de com os alunos mais novos, pois os mesmos ainda dependem da renda dos pais. Esse elevado número de evasão e repetência ocorrido nos últimos anos pode ser explicado pela extinção do curso de suplência do ensino médio.

O ano de 2003 para 2004 dá sinais de recuperação deste índice, elevando-o para uma maior porcentagem de alunos aprovados o que representa um discreto crescimento no número de alunos com menos evasão.

### 3.2. DIRETRIZES

O crescimento gradativo do número de alunos que concluem o Ensino Fundamental fortalece a tendência para a redução da idade dos concluintes, permitindo que um crescente número de jovens complete a Educação Básica. Desse modo, a clientela do Ensino Médio se compõe também de segmentos já inseridos no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

mercado de trabalho, que almejam melhoria social e salarial e para isso precisam dominar habilidades que permitam assimilar e utilizar produtivamente novos recursos tecnológicos.

Estatísticas recentes confirmam esta tendência. Desde meados dos anos 80, foi no Ensino Médio que se observou o maior crescimento de matrículas do país. De 1985 a 1994 esse crescimento foi superior a 100% enquanto que no Ensino fundamental foi de 30%.

Se, no passado mais distante, o ponto de ruptura do sistema educacional brasileiro situou-se no acesso à escola, posteriormente na passagem do antigo primário ao ginásio, atualmente ele se dá no limiar e dentro do Ensino Médio.

As metas de expansão da oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas, claramente, a diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na Escola Básica, hoje com índices idade – série inaceitáveis.

Durante os dez anos de vigência deste plano, conforme disposto no artigo 208 da Constituição Federal que prevê como dever do estado a garantia da progressiva universalização do ensino médio gratuito, para oferecer uma educação média de qualidade é importante definir medidas pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral e sólida e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu financiamento.

O Ensino Médio proposto neste plano deverá enfrentar o desafio da oferta de escola média de qualidade a toda a demanda visando uma educação que propicie aprendizagem de competências de caráter geral, firmando pessoas mais aptas a assimilar mudanças, mais autônomas em suas escolhas e que saibam respeitar as diferenças e sejam verdadeiros cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

### 3.3 - Objetivos e Metas

1. Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infraestrutura física na educação básica pública, que assegurem:

a) O reordenamento, a partir do segundo ano deste Plano, da rede de escolas públicas que contemple a ocupação racional dos estabelecimentos de ensino estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

## ESTADO DE MATO GROSSO

instalações físicas próprias, para o ensino médio, separado pelo menos das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

b) A expansão gradual do número de escolas públicas de ensino médio, de acordo com as necessidades de infra-estrutura, identificada ao longo do processo de reordenamento da rede física atual;

c) No prazo de três anos, a contar da vigência deste Plano, o atendimento da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental e a inclusão dos alunos com defasagem de idade e dos que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

d) Oferecimento de vagas que, no prazo de cinco anos, correspondam a 50% e, em dez anos, a 100% da demanda de ensino médio, em decorrência da universalização e regulamentação do fluxo de alunos no Ensino Fundamental.

2. Implantar e consolidar, no prazo de cinco anos, a nova concepção curricular elaborada pelo Conselho Nacional de Educação.

3. Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenhos definidos e avaliados pelo Sistema Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados no Estado.

4. Assegurar meios de transporte para que os alunos possam realizar o exame.

5. Reduzir, em 8% ao ano, a repetência e a evasão nas escolas da Rede Pública, mediante estudo das causas de reprovação e de abandono dos estudos, adotando medidas corretivas que elevem a qualidade e eficácia do ensino.

6. Assegurar, em cinco anos, que todos os professores do Ensino Médio possuam nível superior, oferecendo, inclusive, oportunidades de formação nesse nível de ensino àqueles que não o possuem.\*\*

7. Elaborar, no prazo de dois anos, padrões mínimos nacionais de infra-estrutura para o Ensino Médio, compatível com as realidades regionais, incluindo: \*